MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

02

PROJETO DE LEI Nº 2381/2020

Abre credito Especial no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, a fim de repassar o valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em parcelas mensais de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a Associação Anjinhos Peludos de Tijucas/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.768.661/0001-22, destinados para atender despesas de esterilização e pagamento de profissionais terceirizados, clínicas veterinárias e veterinários autônomos, objetivando a execução de suas finalidades sociais e estatutárias, com a seguinte classificação orçamentária (planilha em anexo):

11 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
01 – Fundo Municipal da Saúde
106040026.2079 – Manutenção e funcionamento do programa Zoonose
3.3.50.00 – Aplicação Direta..... R$ 30.000,00

Art. 2º A suplementação referida no artigo anterior correrá por conta da anulação da seguinte dotação:

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – Gabinete do Prefeito
41220004.2002 – Manutenção da estrutura do Gabinete do Prefeito
4.4.90.00 – (4) Aplicação Direta..... R$ 30.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos da Lei nº 2698, de 19 de dezembro de 2017 (Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tijucas para o Quadriênio 2018 a 2021 e dá outras Providências) e da Lei nº 2752, de 08 de Outubro de 2019 (Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2020 e dá outras Providências.), conforme planilhas em anexo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município em cada exercício.

03

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2020, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 26 de fevereiro de 2020.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

LIDO NO EXPEDIENTE

SESSÃO DO 02 / 03 / 2020

1º Secretário

APROVADO

EM ÚNICA Votação

18 / 03 / 2020

Presidente

Secretário

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

04

MENSAGEM AO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 2381/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É sempre com extraordinária satisfação que voltamos a este egrégio Poder Legislativo com nossos cordiais e amistosos cumprimentos aos Senhores Vereadores, que honram sobremodo a nossa comuna com sua atividade democrática, nessa vereda segue anexo o Projeto de Lei n° 2381/2020, que abre credito Especial no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Em 22 de novembro de 2019, após aprovação pela Câmara de Vereadores foi sancionada e publicada a lei nº 2761, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social mensal por meio de fomento com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a contar do mês de agosto de 2019, à Associação Anjinhos Peludos de Tijucas/SC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2701, de 19 de dezembro de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.768.661/0001-22, localizada na Rua Manoel Luis dos Santos, nº 755, Bairro Universitário, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

A concessão da subvenção social objetiva a parceria mútua entre o Município de Tijucas e a Associação Anjinhos Peludos de Tijucas, entidade sem fins lucrativos, que atua no Município, sendo a única que esta devidamente registrada e organizada, e que demonstrou interesse de contribuir com as esterilizações dos animais de ruas resgatados, através de mutirões e à medida que seja necessário já nos resgates, de modo a promover e articular ações de defesa e garantias de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, atendimento e apoio quanto aos animais domésticos e silvestres, priorizando os animais de rua, e, fazendo assim, com que diminua a população dos animais e suas respectivas zoonoses no município, principalmente nos bairros mais carentes, que são foco de abandonos.

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

05

Acontece que a lei autorizativa prevê em seu § 2º do art. 1º que o prazo para concessão da subvenção social poderá ser prorrogado mediante ajustes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, porém, em função da data de aprovação e sanção da lei (22/11/2019) ser posterior a remessa da LOA - Lei Orçamentária Anual (31/08/2019) a dotação de repasse não foi incluída no orçamento de 2020.

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Excelências tenham condições de apreciar a matéria de suma importância para a sociedade com a maior rapidez, para que no exercício de 2020 possamos atender a Entidade.

Sem mais para o momento, renovo as Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Tijucas (SC), 26 de fevereiro de 2019.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020
Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais
Seleção: Ação = 2079

I - Classificação

Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.00
Unidade:	Fundo Municipal de Saúde	11.01
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Defesa Sanitária Animal	604
Programa:	SAUDE EM AÇÃO	0026

Objetivo do programa:

Realizar medicina preventiva através de estrategia de Saúde da Família e melhorar as condições de saúde da população.

Justificativa do programa:

O Município possui um Centro de Saúde com atendimento 24 horas e outro Centro de Saúde no Bairro da Praça. Além disso há dez Unidades Básicas de Saúde nos bairros e localidades. Mantém convênio com o Hospital e implementou equipes de ESF. Há uma necessidade de ampliação de espaço físico nos Centros de Saúde e nas Unidades de Saúde.

Ação	Local	Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.079	9	2	Manutenção e Funcionamento do Programa de Zoonose	Animais (Fundo Municipal de Saúde)	12,000	0,00

II - Descrição das Ações

Realizar ações, atividades e estratégias de vigilância, de prevenção, de controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso/Detalhamento	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	00.01.0002.000000	0,00	0,00	0,00
		Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Legenda:

00.01.0002 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - Saúde

06

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

Seleção: Ação = 2079; Alteração em 01/01/2020 (C)

I - Classificação

Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.00
Unidade:	Fundo Municipal de Saúde	11.01
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Defesa Sanitária Animal	604
Programa:	SAUDE EM AÇÃO	0026

Objetivo do programa:

Realizar medicina preventiva através de estrategia de Saúde da Família e melhorar as condições de saúde da população.

Justificativa do programa:

O Município possui um Centro de Saúde com atendimento 24 horas e outro Centro de Saúde no Bairro da Praça. Além disso há dez Unidades Básicas de Saúde nos bairros e localidades. Mantém convênio com o Hospital e implementou equipes de ESF. Há uma necessidade de ampliação de espaço físico nos Centros de Saúde e nas Unidades de Saúde.

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
2.079	9 A	Manutenção e Funcionamento do Programa de Zoonose	Animais (UN)	12,000	0,00

II - Descrição das Ações

Realizar ações, atividades e estratégias de vigilância, de prevenção, de controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	00.01.0002 - Receitas Impostos e Transf. de	0,00	0,00	0,00
		Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

07

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - Plano Pluri Anual - Quadrienio 2018/2021

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

Seleção: Ação = 2079; Alteração em 20/02/2020 (A)

I - Classificação

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11.00
Unidade	Fundo Municipal de Saúde	11.01
Função	Saúde	10
Subfunção	Defesa Sanitária Animal	604
Programa	SAUDE EM AÇÃO	0026

Objetivo do programa:

Realizar medicina preventiva através de estrategia de Saúde da Família e melhorar as condições de saúde da população.

Justificativa do programa:

O Município possui um Centro de Saúde com atendimento 24 horas e outro Centro de Saúde no Bairro da Praça. Além disso há dez Unidades Básicas de Saúde nos bairros e localidades. Mantém convênio com o Hospital e implementou equipes de ESF. Há uma necessidade de ampliação de espaço físico nos Centros de Saúde e nas Unidades de Saúde.

Ação	Local.	Tipo	Título	Produto e Unidade	Meta Física	Meta Financeira
2.079	9	A	Manutenção e Funcionamento do Programa de Zoonose	Animais-UN	**1,000**	**00**

II - Descrição da Ação

Realizar ações, atividades e estratégias de vigilância, de prevenção, de controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ordinários	Vinculados	Total
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	00.01.0002 - Receitas Impostos e Transf. de Impostos - S	0,00	0,00	0,00
		Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

09

Ofício GP-047/2020

Tijucas (SC), 26 de fevereiro de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vilson Natálio Silvino
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo copia do Projeto de Lei n° 2381/2020, que abre credito Especial no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências, acompanhado da respectiva mensagem, para a devida análise e aprovação em regime de urgência na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Tijucas.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Tijucas - SC - Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

010

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000014	Autenticação: 02020/02/28000014
Número / Ano	000014/2020
Data / Horário	28/02/2020 - 07:04:55
Assunto	OFICIO GP-047.2020 - ENCAMINHA PROJETO DE LEI 2381-2020
Interessado	PRESIDENTE DA CAMARA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	OFÍCIO DO EXECUTIVO
Número Páginas	8
Comprovante emitido por	Gustavo

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

011

Setor Legislativo

Memorando nº. 009/2020/SELEG

Tijucas/SC, 28 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2381/2020, para análise e deliberação.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 28/02/2020 HORA: ___:___
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Parecer conjunto

Trata-se do PL 2381/2020 que "abre credito especial no orçamento do fundo municipal de saúde e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 2381/2020 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDÉSIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 02/03/2020 HORA:__:__
NOME:
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 012). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 2381/2020, de origem do Poder Executivo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 13 a 16);
b) Publicou-se (folha 14);
c) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 15);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 14 e 16).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 02 de 03 de 2020.

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 03/03/2020 HORA: ___:___
NOME:
ASSINATURA: Jemina Rodrigues

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOEX 2381/2020 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Ementa:
Abre credito Especial no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Apresentação: 28 de Fevereiro de 2020
Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 28 de Fevereiro de 2020
Ultima Ação: aguardando
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

PUBLICADO E REGISTRADO
Em 02/03/2020
FUNCIONÁRIO

015

Assunto: **distribuição em avulso do Projeto de Lei 2381.2020**
De <pauta@camaratijucas.sc.gov.br>
Para: Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>
Data 02/03/2020 20:07

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

- PLOEX 2381 - 1.pdf (~1.5 MB)

Bom dia,

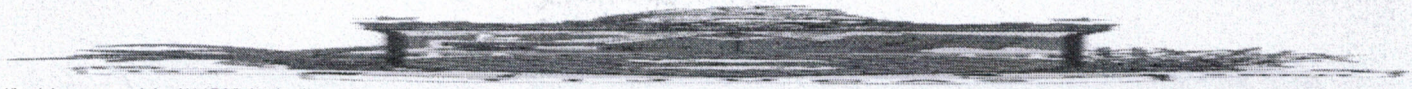
Segue distribuição em avulso do seguinte Projeto que Tramita nesta Casa de Leis:

PL Nº 2381/2019 - Executivo

Att.

Ricardo Alexandre Vieira - Técnico Legislativo

016



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

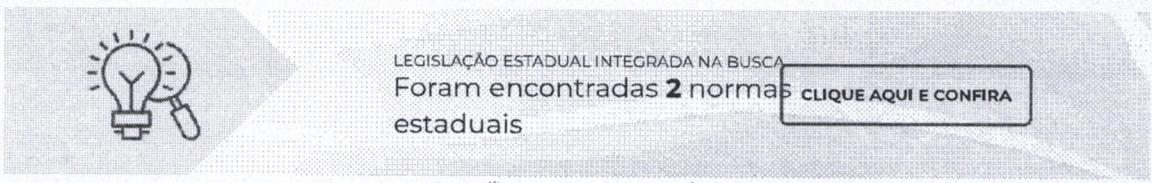
Resultados de pesquisa para

Abre credito Especial no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

1 ato encontrado na cidade de Tijucas

Abre credito Especial no Orçamento do Fundo Municip: em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://leisestaduais.com.br/sc?q=Abre+credito+Especial+no+Or%C3%A7amento+do+Fundo+Municipal+de+Sa%C3%BAde+e+d%C3%A1+outras+provid%C3%AAncias.)

Lei Complementar 1/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=Abre%20credito%20Especial%20no%20Or%E7amento%20do%20Fundo%20Municipal%20de%20Sa%

Norma em vigor

"INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=Abre%20credito%20Especial%20no%20Or%E7amento%20do%20Fundo%20Municipal%20de%20Sa%FAde%20e%20d%E1%20outras%20provid%EAncias.)
http://leismunicipais.is /pfkit (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=A...



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Abre+credito+Especial+no+Or%C3%A7amento+do+Fundo+Municipal+de+Sa%C3%BAde+e+d%C3%A1+outras+provid
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Abre+credito+Especial+no+Or%C3%A7amento+do+Fundo+Municipal+de+Sa%C3%BAde+e+d%C3%A1+c
1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Abre+credito+Especial+no+Or%C3%A7amento+do+Fundo+Municipal+de+Sa%C3%BAde+e+d%C3%A1+outras+provid%
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Abre+credito+Especial+no+Or%C3%A7amento+do+Fundo+Municipal+de+Sa%C3%BAde+e+d%C3%A1+c
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Abre+credito+Especial+no+Or%C3%A7amento+do+Fundo+Municipal+de+Sa%C3%BAde+e+d%C3%A1+outras+provid

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas/SC, 03 de março de 2020.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 04/03/2020
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 2381/2020
Autor: Executivo
Ementa: ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 20/2020

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, em caráter de urgência, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que abre crédito especial para manutenção e funcionamento do programa de zoonose. Apresenta mensagem as fls; 04/05.

A proposição foi lida no expediente em 02/03/2020.

Há publicação as fls. 014 e distribuição em avulso as fls. 015. E as fls. 16 consta existência de lei sobre assunto semelhante, bem como as fls. 14 a existência de apensa 1 projeto que trata da matéria.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Salienta-se que o orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público.

Assim, para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado "crédito adicional", conforme:

> *"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
*II – **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 6°, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

A Lei Orgânica ainda prevê:

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:(...)
*III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e **autorização para abertura de créditos suplementares e especiais**;*

Art. 129 O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada.
Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição:
I - autorização para abertura de créditos suplementares;
II - contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 130 São vedados: (...)
*V - **a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***

Postas tais considerações, se informa que, com efeito, verificaram-se novas ações não previstas no Orçamento Municipal, quais sejam o programa de zoonose e para cumprimento do disposto nos artigos mencionados deve ser precedida de lei.

Citam-se julgados do Tribunal de Contas de Santa Catarina:

> ***Prejulgado:1312***
> *1. Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo,* ***mediante prévia exposição justificativa*** *e indicação da origem dos recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, §8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito,* ***sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias****, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.*
> *2. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.*
>
> ***Prejulgado:0670***
> *1. É legítima a abertura de créditos suplementares através de decreto do executivo, desde que a lei orçamentária contenha autorização para tal.*
> *2. A anulação de doações orçamentárias com o objetivo de suplementar outras insuficientemente dotadas, deve ser sempre precedida de autorização legislativa específica.*
>
> ***Prejulgado:0692***
> *(...)*
> *3. Existindo dotação própria para atender a despesas, sendo esta insuficiente, pode ser providenciado o seu reforço, mediante crédito adicional suplementar.*
> *4. Os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por decreto executivo, podendo a autorização legislativa constar da lei orçamentária, nos casos cabíveis.*
> *5. Os recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais são os decorrentes do superávit financeiro, os provenientes do excesso de arrecadação, os resultantes da anulação parcial ou*

total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais e o produto de operações de créditos autorizados.
6. Os recursos do excesso de arrecadação são os decorrentes do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
7. No caso específico, para atender as despesas decorrentes da aplicação da lei, os procedimentos iniciais podem correr a conta do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, devendo a administração adotar as providências acima até o final do corrente exercício, para fins de regularização.

Prejulgado:1187
Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, ***mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes.***

Prejulgado:1320
O Poder Executivo pode suplementar créditos orçamentários através de Decreto, desde que haja prévia autorização legislativa, cuja lei é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, ***com exposição justificativa e indicação dos recursos correspondentes.***

Feitas essas considerações sobre competência, iniciativa, legislação federal aplicável e Prejulgados do TCE/SC, verifica-se que o presente projeto segue os ditames legais uma vez que, além de cumprir determinações legais quanto competência e iniciativa, está estabelecendo por projeto de lei específico.

Essa Assessoria Jurídica **recomenda** aos Vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, no que tange ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento.

Diante do exposto, **respeitado as formalidades legais e regimentais, essa Assessoria Jurídica *OPINA* pela admissibilidade do projeto.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 05 de março de 2020.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 05 de 03 de 2020.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 05/03/2020
Nome:
Assinatura:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 2381/2020 às Comissões CCJ, CFOFF e CEDH, para emissão de parecer.

Tijucas, 05 de março 2020.

ODIRLEI RESINI
1º Secretário
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 10/03/2020

NOME: Diego Azevedo Peixer

ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA (CFOFF)

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2381/2020 de origem do Executivo para a Setor Contábil para análise da proposição e emissão de parecer.

Sala das Comissões, 10 de março de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 10 /03 / 2020
NOME: _____
ASSINATURA: _____

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

24

PARECER N° 02/2020
PROJETO DE LEI N° 2381/2020
Abertura de crédito especial no orçamento do Fundo municipal de saúde e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à contabilidade desta casa de leis, para emissão de parecer, o Projeto de lei que autoriza abertura de crédito especial no orçamento do Fundo municipal de saúde.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise contábil.

II – PARECER

O Presente projeto visa abertura de crédito adicional no âmbito do poder executivo municipal de Tijucas.

No que tange ao projeto supracitado o crédito orçamentário será remanejado por meio de crédito especial, visto que está se criando nova ação dentro do orçamento municipal, a dotação 106040026.2079 – Manutenção e funcionamento do programa de zoonose, esta para atingir subvenções sociais já aprovadas por meio de outro projeto de lei.

Conforme Lei 4320/64, art. 41, parágrafo II, "especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica".

Ainda observa-se que está sendo anulada a dotação 4122004.2002 – Manutenção da estrutura do gabinete do Prefeito para acrescentar na dotação criada através de crédito especial, neste sentido a Lei 4320/64 menciona,

25

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Atendida estas legislações não se obsta a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

Tijucas, 11 de março de 2020.

JOICE PERES
Contadora CVT – CRC/SC 38271-8

Setor de contabilidade orçamento e finanças

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 003/2020/CEDH Tijucas/SC, 12 de março de 2020.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membros da CEDH.

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 16 de março de 2020, às 19 horas, para deliberação dos Projetos de Leis de números 55, 101 ,102/2019, o Projeto de Lei nº 004/2020 do Legislativo e o Projeto de Lei nº 2381/2020, do Executivo.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Publicado em 12/03/2020 Daione

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 003/2020/CFOFF Tijucas/SC, 12 de março de 2020.

Senhores Vereadores
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião no dia 16 de março de 2020 às 19h nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, sito à Rua Coronel Büchelle nº 180, para deliberação do Projeto de Lei 2381/2020 do Executivo e Projeto de Lei 097/2019 do Legislativo.

Respeitosamente,

ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA CFOFF

Publicado dia 12/03/2020
confere com o original

Memorando Circular nº. 006/2020/CCJ Tijucas/SC, 12 de Março de 2020.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião, no dia 16 de Março de 2020, no horário das 19h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para discussão e votação dos projetos 2381/2020, 008/2020, 007/2020, 010/2020, 009/2020, 006/2020, 005/2020.

Respeitosamente,

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente
Comissão de Constituição e Justiça

29

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N°2381/2020
AUTOR: Poder Executivo – Prefeito Elói Mariano Rocha
EMENTA: Abre crédito especial no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde e da outras providências.
PROCEDÊNCIA: Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira.
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.
RELATORA GERAL DESIGNADA: Elizabete Mianes da Silva

PARECER EM CONJUNTO Nº 001/2020

CERTIFICO para os devidos fins que no dia 12 de março de 2020 a Presidente da Comissão de Constituição Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para relatoria do Projeto de Lei n°2381 de 2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

I – RELATÓRIO

Recebo o Projeto de Lei n° 2381/2020 para relatoria, devidamente designado pela Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, passando o parecer.

A proposição de autoria do Executivo trata sobre "Abre crédito especial no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde e da outras providências." De acordo com despacho do Gabinete da Presidência, foi solicitado o Parecer das Comissões em conjunto, em razão do regime de urgência solicitado ás folhas 09.

É o relatório.

II- ANÁLISE:

1. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade e juridicidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A competência do Projeto está assegurada pelo Art. 39, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

> Art. 39. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
> (...)
> XV- dar e alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos.

Sobre a constitucionalidade da matéria, o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical.

Sendo assim, opina-se pela procedência da adição de suplementação de crédito, conformei artigo 41 da lei 4.320/64.

2. DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

21

De acordo com o art. 57, do regimento Interno, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos financeiros.

Haja visto que para adição de suplementação de crédito especial orçamentário, necessita da autorização prévia do Legislativo.

Conforme parecer do setor contábil.

3. DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Considero o projeto de relevante interesse para o município. Isto posto vota-se pela aprovação do Projeto dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

O presente projeto traz a concessão de subvenção social em parceria mútua entre o Município de Tijucas e a Associação Anjinhos Peludos de Tijucas.

Em conformidade com as folhas 04 da Mensagem ao Projeto, a implementação do Programa Zoonose dar-se-á para Associação Anjinhos Peludos por ser a única que está devidamente registrada e organizada.

Vale salientar, que objetiva a esterilização dos animais de rua resgatados, através de mutirões. Assim, promoverá as defesas e garantias dos direitos dos animais.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância, pois o projeto mostra-se apropriado o método empregado.

É o Parecer.

III – DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer desta relatora é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei n°2381/2020.

Sala das comissões, 12 de março de 2020.

Elizabete Mianes da Silva
Relatora

IV - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente
(X) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Écio Hélio de Melo
Membro
(X) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Elizabete Mianes da Silva
(X) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

V – PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA:

Elizabete Mianes da Silva
Presidente
(X) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Maria Edésia da Silva Vargas
Membro
(X) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Fernando Fagundes
(X) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

VI – PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Rudinei de Amorim
Presidente
(X) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Elizabete Mianes da Silva
Membro
(X) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Fabiano Morfelle
(X) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 01/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira, Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio

Ás 19 horas do décimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros das Comissões de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e Écio hélio de melo (membro), a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Presidente), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (membro), Vereador Fernandes Fagundes (membro), a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, Vereador Rudinei de Amorim (Presidente), Vereadora Elizabete Mianes da Silva (membro), Vereador Fabiano Morfelle (membro), com o objetivo de discussão e aprovação dos Projetos de Lei 2381/2020, com a ementa *"ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."* de iniciativa do executivo. O Projeto obteve aprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Presidente), Maria Edésia da Silva, do Vereador Écio Hélio de Melo, Vereador Fernandes Fagundes, Vereador Rudinei de Amorim, Vereador Fabiano Morfelle. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Elizabete Mianes da Silva
Secretária

Écio Hélio de Melo
Membro

Fernando Fagundes
Membro

Fabiano Morfelle
Membro

Rudinei de Amorim
Presidente

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2381/2020 de origem do Executivo, com o parecer em conjunto das comissões para o Gabinete da Presidência para os procedimentos cabíveis.

Sala das Comissões, 16 de março de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 16/03/2020
NOME: Janina Paiva
ASSINATURA: _____

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br